



Esboços: histórias em contextos globais
ISSN: 2175-7976
esbocos@contato.ufsc.br
Universidade Federal de Santa Catarina
Brasil

Chambouleyron, Rafael
Conquistas diferentes e de diferentes climas: o Maranhão,
o Brasil e a América portuguesa (séculos XVII e XVIII)
Esboços: histórias em contextos globais, vol. 26, núm. 41, 2019, -, pp. 84-103
Universidade Federal de Santa Catarina
Brasil

DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-7976.2019v26n41p84>

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=594063296013>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais informações do artigo
- Site da revista em [redalyc.org](https://www.redalyc.org)

redalyc.org
UAEM

Sistema de Informação Científica Redalyc
Rede de Revistas Científicas da América Latina e do Caribe, Espanha e Portugal
Sem fins lucrativos acadêmica projeto, desenvolvido no âmbito da iniciativa
acesso aberto



CONQUISTAS DIFERENTES E DE DIFERENTES CLIMAS: O MARANHÃO, O BRASIL E A AMÉRICA PORTUGUESA (SÉCULOS XVII E XVIII)

Different conquests, with different climates: Maranhão, Brazil, and
Portuguese America (17th and 18th centuries)

Rafael Chambouleyron

Universidade Federal do Pará

rafaelch@ufpa.br

 <https://orcid.org/0000-0003-1150-5912>

CONQUISTAS DIFERENTES E DE DIFERENTES CLIMAS: O MARANHÃO, O BRASIL E A AMÉRICA PORTUGUESA (SÉCULOS XVII E XVIII)

RESUMO

O objetivo deste artigo é o de refletir sobre as representações construídas sobre o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão, a partir da documentação produzida no e sobre o Maranhão, de meados do século XVII a meados do século XVIII. Trata-se de discutir de que maneira essas duas unidades administrativas independentes da América portuguesa eram percebidas e de que modo o exame dessas representações pode nos ajudar a refletir sobre a complexidade da formação da América portuguesa.

PALAVRAS-CHAVE: Amazônia colonial. Brasil colonial. Séculos XVII e XVIII.

DIFFERENT CONQUESTS, WITH DIFFERENT CLIMATES: MARANHÃO, BRAZIL, AND PORTUGUESE AMERICA (17TH AND 18TH CENTURIES)

ABSTRACT

This article examines the representations drawn from the State of Maranhão and the State of Brazil, two separate provinces of Portuguese America, based on documents written in and about Maranhão from the mid-seventeenth to the mid-eighteenth century. It discusses how these two provinces of Portuguese America were perceived, and how the analysis of these representations can help us reflect on the complexity of the formation of the Portuguese America.

KEYWORDS: Colonial Amazon region. Colonial Brazil. Seventeenth and eighteenth centuries.

Em 1749, publicava-se em Lisboa a obra póstuma de Bernardo Pereira de Berredo, intitulada *Annaes historicos do Estado do Maranhaõ*. Berredo tinha sido governador do Estado do Maranhão de 1718 a 1722 e depois ocupou o cargo de governador da praça de Mazagão, no norte da África. Como boa parte das autoridades coloniais, Berredo tinha ampla e variada trajetória nas letras, na administração e na carreira militar no reino e nas conquistas de Portugal (GUZMÁN, 2007). *Annaes...*, de Berredo, não é a primeira “história” do Estado do Maranhão, ¹mas certamente é uma das mais conhecidas, não só pela sua publicação ainda em meados do século XVIII (com reedições em 1849, 1905 e 1988), como também pelo cuidado que teve o autor em recolher documentação que fundasse a sua narrativa para além da erudição clássica que articula o texto.

Dos *Annaes* de Berredo, interessa um pequeno trecho. Ao descrever as delimitações do Estado do Maranhão, fundado no início da década de 1620, Berredo explica como seu território se estendia “correndo a costa Leste, Oeste” por 455 léguas, acabando o seu domínio, “com o de toda a América portuguesa”, no rio Vicente Pinzón (BERREDO, 1749, p. 7).

Para Berredo, o Estado do Maranhão pertencia a um território maior, definido aqui como “América portuguesa”. Tenderíamos hoje a identificar a “América portuguesa” de Berredo com o Brasil. Porém, não era esse o significado que tinha “Brasil” para alguém como Bernardo Pereira de Berredo. De fato, ao longo de sua obra, em diversos momentos, ele se refere a um “Brasil” que nem se confunde com o Maranhão, nem o inclui, embora ambos os territórios fossem ocupados por portugueses, cujos feitos, por sinal, como letrado e militar de sua época, o governador Berredo glorificava.

O Estado do Maranhão foi fundado como província separada do Estado do Brasil na década de 1620, no quadro da monarquia ibérica e durou até o início do século XIX. Nesse período, teve muitas configurações territoriais e administrativas: até meados dos anos 1770, incluiu as capitâncias régias do Pará, Maranhão, São José do Rio Negro e Piauí (brevemente a do Ceará, até meados do século XVII) e, a partir de então, constituíram-se dois estados separados, o Estado do Grão-Pará e Rio Negro e o Estado do Maranhão e Piauí.

Já no início de sua obra, Berredo destaca a separação das “conquistas do Maranhão e Grão-Pará” do governo-geral do Brasil, “com título de Estado” (BERREDO, 1749, p. 221). Esta divisão, implementada em 1621 e efetivada em 1626 (com a chegada do primeiro governador), fundamentava-se na distância e nas reais dificuldades de navegação e travessia por terra entre o Ceará e a capitania do Maranhão. Historiografia recente tem inserido os processos de conquista da cidade de São Luís do Maranhão (aos franceses), de fundação da cidade de Belém do Pará e de criação do Estado do Maranhão nos quadros mais amplos das políticas castelhanas para os territórios setentrionais da América do Sul durante a chamada União Ibérica (MARQUES, 2009, p. 284-343; CARDOSO, 2017, p. 55-160).

Certamente, há aqui uma distinção administrativa que é preciso considerar, que fazia do governador do Estado do Maranhão, ao que tudo indica, uma autoridade

¹ Outros relatos ou crônicas anteriores apresentam também uma história do Estado do Maranhão. Ver, por exemplo: MORAIS, 1877 [1692], p. 303-63; BETTENDORF, 1990 [1698]; ARAÚJO, Domingos de, SJ. Chronica da Companhia de Jesus da missam do Maranham, c. 1720. *Biblioteca Pública de Évora* (BPE), código CXV/2-11, ff. 209-331v.

independente da jurisdição do governador-geral do Brasil ou de qualquer outro governador deste Estado. A esse respeito, há diversos indícios na documentação seiscentista, principalmente na produzida nos conselhos e tribunais da corte.

Algumas décadas depois da criação do Estado, quando se discutia o estatuto dos poderes eclesiásticos do novo Estado do Maranhão, o Conselho da Fazenda insistia sobre a necessidade de criação de uma administração eclesiástica separada, argumentando que a distância e a extensão das terras “também moveram a V.M. a criar ali um governador sem dependência do governador-geral do Estado do Brasil” (DOCUMENTOS..., 1639, p. 222). Pouco tempo depois da Restauração de Portugal, em 1640, quando se debatia o ordenado do provedor-mor do Maranhão, o provedor nomeado defendia que seu ordenado fosse o mesmo que recebia o provedor do Brasil, lembrando o Conselho da Fazenda que se configurava então uma nova situação. Antes, quando as capitania do Pará e do Maranhão “não estavam ainda reduzidas a Estado, sendo anexas ao [Estado] do Brasil”, a Coroa mandava “fazenda com que se satisfazia a todos por não haver ainda engenhos nem comércio naquelas partes”. Diferente era a situação na década de 1640, “porque [segundo o Conselho da Fazenda] o dito Estado do Maranhão o é hoje, de por si, sem dependência alguma do Estado do Brasil”.²

Na década de 1660, o Desembargo do Paço analisava uma consulta do Conselho Ultramarino sobre a possibilidade de os governadores do Maranhão poderem perdoar “casos leves” e emitir “alvarás de fiança”. O tribunal, totalmente contrário a essa faculdade – pois “a preeminência de perdoar crimes é a principal regalia dos príncipes supremos” –, lembrava que, se os governadores “do Algarve e do Brasil não têm este privilégio”, não haveria razão para se “conceder ao governador do Maranhão”.³ Parecia haver aqui algo que poderíamos denominar de “igualdade” administrativa (não necessariamente política ou de hierarquia) entre as autoridades máximas do Maranhão e do Brasil.

Certamente, o poder dos governadores do Maranhão, a sua ingerência nos assuntos da conquista, inclusive depois de terminado o governo, e a relação relativamente amistosa que vários deles mantiveram com as Câmaras das duas cidades do Estado, Belém e São Luís, demonstram que a criação do Estado do Maranhão tinha ensejado, de fato, a lenta consolidação de um poder independente e consideravelmente centralizado, ainda mais se levarmos em conta a constante intervenção da Coroa na sua província setentrional da América (SANTOS, 2009; 2010; 2016; CHAMBOULEYRON, 2016).

Do ponto de vista da administração eclesiástica (incluindo as ordens regulares), entretanto, parecia se manter uma dependência com relação ao Estado do Brasil. Por exemplo, durante muito tempo, os padres jesuítas foram sustentados com uma consignação feita nas rendas resultantes das baleias da Bahia e do Rio de Janeiro (ALVARÁ..., 1680, p. 56-57). Significativamente, uma junta constituída para discutir os negócios do Estado do Maranhão, na década de 1680, defendia que os padres do

² ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU). Consulta do Conselho da Fazenda ao rei D. João IV. 25 de setembro de 1641. Maranhão (Avulsos), caixa 2, doc. 130.

³ ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO [ANTT], 12 de Dezembro de 667. Do Dez.º do Paço. Sobre a cons.^{ta} do Conselho Ultramarino que trata de se conceder aos gov.^{res} do Maranhão que possaõ perdoar [crimes] leves, e conceder Alvaras de Fiança. *Desembargo do Paço*, Justiça e Despacho da Mesa, Consultas Lavradas, maço 797, sem paginação.

Maranhão se separassem da província do Brasil e se unissem à província de Portugal, “por ser mais fácil e mais frequente a comunicação deste reino que do Brasil para o Estado do Maranhão”.⁴ De fato, a missão inaciana do Maranhão foi por muito tempo dependente da província do Brasil, o que, segundo o padre Serafim Leite, levantava uma série de problemas para a administração e governo da missão em razão da dificuldade de comunicação. Embora pedida diversas vezes antes, a separação só veio em 1727, com a elevação do Maranhão ao estatuto de vice-província (LEITE, 1943, p. 219-221).

No âmbito diocesano, como consta em um índice de ordens régias registradas na Junta da Fazenda da Bahia, referente à década de 1720, os bispos do Maranhão e do Pará recebiam suas côngruas, junto com vários dos cônegos e ministros do Estado, pagas na Bahia ou Pernambuco.⁵

Se a questão administrativa é importante, ela não esgota de modo algum os matizes da relação entre os dois territórios. O fato de existirem dois estados administrativa e politicamente independentes na América portuguesa não implica uma diminuição da complexidade das relações entre ambos (tema que ainda precisa ser pesquisado em profundidade), nem deve limitar o exame das representações que se construíram sobre essas duas províncias ao longo do período colonial.

A partir da documentação escrita produzida sobre o Estado do Maranhão, de meados do século XVII a meados do século XVIII, este texto procura entender a maneira como é representada essa conquista de Portugal em relação ao Estado do Brasil. Fragmentos das fontes revelam uma compreensão complexa, que oscila entre a semelhança e a diferença. Não se trata de definir o Estado do Maranhão, nem mesmo o Estado do Brasil, que, por sinal, constituíam ambos territórios complexos e heterogêneos. O que se quer mostrar é que, nos documentos produzidos na corte, nas cartas enviadas das conquistas, nos relatos, nas crônicas, entre outros documentos, Maranhão e Brasil significavam entidades distintas, embora relacionadas.

De fato, Brasil e Maranhão eram territorialidades com significados distintos dos de hoje. É preciso recuperar esses significados – e aqui o faremos somente a partir do Estado do Maranhão (ou melhor, da documentação escrita produzida *no e sobre ele*) – para compreender a heterogeneidade e complexidade da formação da América portuguesa.

Como se verificará ao longo do texto, a documentação é variada, no tempo e no espaço. Na verdade, não há de fato um conjunto documental coerente que sirva de base para a reflexão proposta (e é preciso ressaltar que não foi realizada aqui análise da produção cartográfica). Buscou-se recuperar fragmentos e curtas imagens produzidas sobre a região e o “Brasil” na documentação que trata da conquista, da colonização e das mazelas do Estado do Maranhão. Brasil e Maranhão aparecem na documentação como termos genéricos. No caso do primeiro, muitas vezes associado à região açucareira; em outros casos, são especificadas regiões do “Brasil”, como quando se fala de algumas capitâncias concretas. Manteve-se aqui a denominação original, por mais vaga que pareça, uma vez que se trata de termos de comparação das próprias fontes.

⁴ AHU. Consulta da Junta do Estado do Maranhão. 13 de outubro de 1686. Maranhão (Avulsos), caixa 7, doc. 751.

⁵ ARQUIVO NACIONAL (AN), *Junta da Fazenda da Bahia*, código 539, ff. 5-5v, 5v, 9, 9v-10, 11, 17v.

Recuperando fragmentos da documentação produzida *no* ou *sobre* o Estado do Maranhão, serão abordadas quatro representações da relação entre os Estados do Maranhão e do Brasil: 1) o Brasil como medida do Maranhão; 2) o Maranhão como Brasil; 3) o Maranhão como Brasil melhor; 4) o caminho do Brasil. Por último, serão examinadas outras representações territoriais difusas – da Índia e das Índias de Castela – encontradas na documentação e que se tornaram parâmetros fundamentais para moradores, autoridades e a própria Coroa pensarem a colonização da região amazônica.

“Como se costuma no Brasil”

Ao longo do século XVII e parte do século XVIII, o “Brasil” ou “Estado do Brasil” aparece na documentação como uma medida ou referência para o Estado do Maranhão. Basicamente, invoca-se a experiência do Brasil ou de suas capitâncias na busca de soluções para os problemas ou casos específicos que a conquista do Maranhão tinha engendrado. Essa referência é tomada principalmente em duas esferas: as relativas à organização da Fazenda real e à questão da mão de obra indígena.

Em primeiro lugar, vejamos diversos exemplos referentes à questão da organização da Fazenda real e da cobrança de direitos. Já em 1646, Dom João IV agradecia ao capitão-mor do Maranhão por ter implementado o pagamento de uma imposição de mil réis por cada pipa de vinho, para sustento da infantaria, “à imitação do que se paga na Bahia e Rio de Janeiro”.⁶ Pouco tempo depois, uma consulta do Conselho Ultramarino informava sobre novas imposições definidas pelo governador com consentimento da Câmara de São Luís, menores das que se pagavam na Bahia e Rio de Janeiro.⁷ Em 1648, o rei ordenava ao provedor da Fazenda do Maranhão, por provisão, que pagasse os párocos do Estado do Maranhão “na forma em que os tais pagamentos se fazem no Estado do Brasil”.⁸ Bastante tempo depois, por ocasião da arrematação dos dízimos do cacau e cravo – que só existiam no Estado do Maranhão –, o rei determinava ao governador que não deixasse o provedor do Pará arrematar o tal contrato sem a assistência do capitão-mor do Pará e aprovação do governador e do provedor-geral do Estado, seguindo o rito que se fazia no próprio Estado do Maranhão “e se usa nas capitâncias do Brasil”.⁹ Aliás, anos antes, o rei já havia disposto que, para além dos capítulos específicos pelos quais se regiam os provedores da Fazenda do Estado do Maranhão, “em tudo o mais se governasse pelo regimento que se observava em todo o Brasil”, do qual, por sinal, nem havia cópia registrada no Maranhão.¹⁰

Em diversos momentos, desde a década de 1640, as liberdades “que gozam os mais [engenhos] do Brasil”, como escrevia o ouvidor-mor do Pará, em 1644, eram invocadas por senhores para solicitar a isenção do pagamento de taxas e de penhora

⁶ AHU. P.ª An.^{to} Teix.^{ra} de Mello sobre a impoziçāo do v.º 27 de outubro de 1646. Códice 275, f. 94v.

⁷ AHU. Luis de Magalhães governador do Maranhão avisa como se pos imposissāo nos vinhos e agoardente, tabaco, e escravos. 17 de dezembro de 1649. Códice 14, ff. 205v-206.

⁸ AHU. O vigairo Roq. Miž Coelho e os mais vigarios do Estado do Maranhão. 3 de setembro de 1648. Códice 92, f. 117v.

⁹ AHU. P.ª o mesmo. 17 de novembro de 1703. Códice 268, ff. 195-195v.

¹⁰ AHU. Pera o mesmo. Sobre se remeterem os regimentos dos provedores. 27 de fevereiro de 1686. Códice 268, ff. 47-47v.

dos bens e escravos dos engenhos.¹¹ Tal foi o caso de Manuel de Morais (1675), de Domingos Monteiro (1676), de Diogo Fróis de Brito (1686), dos herdeiros de João de Sousa Soleima (1697) e de Hilário de Morais Bittencourt (1709).¹² Todos estes senhores usavam em seu favor a provisão de 12 de dezembro de 1655, requerendo os dez anos de privilégios que se concediam aos que faziam engenhos novos “no Brasil”.

Em segundo lugar, e principalmente, o Estado do Brasil era referência quando na corte e no Estado do Maranhão se discutiam o cativeiro dos índios e a entrada de escravos africanos. Desde os anos 1640, a experiência “brasileira” era por vezes invocada nas tentativas de resolução dos crescentes e cada vez mais urgentes problemas causados pelo uso de trabalhadores indígenas (escravos ou livres), que, de fato, se tornaram a principal força de trabalho na região durante o período colonial.

Ainda em 1647, o governador Francisco Coelho de Carvalho pedia ao rei que lhe permitisse fazer alianças com os índios do sertão para que estes descesssem para aldeias, o que permitiria que os moradores tivessem índios para trabalhar suas terras, “pagando-lhes como se costuma no Brasil”.¹³ Pouco tempo depois, em carta ao governador a respeito das reclamações de uns principais indígenas do Maranhão, o rei lembrava que os índios deviam ser considerados livres e tratados com tais, não só por ser justo, mas também por “terem em seu favor o que se usa no Brasil com o gentio dele”.¹⁴ A partir da década de 1670, com a expansão dos portugueses pelo vale amazônico, os problemas com o trabalho indígena e com o cativeiro ilícito dos índios começam a se acirrar (GUZMÁN, 2008; DIAS, 2009, p. 77-86; ARENZ, 2012; DIAS, 2014, p. 129-178; BOMBARDI, 2014, p. 86-115; PELEGRINO, 2015, p. 110-161; DIAS; BOMBARDI, 2016). Essa era a razão pela qual, ouvido o custódio dos franciscanos do Maranhão, em 1671, opinava ele que o Brasil nunca “se aumentou” com o serviço dos índios. O provincial dos religiosos da Companhia, de seu lado, considerava que aos índios do Maranhão se devia ensinar ofícios além de a ler e escrever, como “se usa e usou sempre no Estado do Brasil”.¹⁵

Em finais dos anos 1670, por influência dos jesuítas, notadamente do padre Antônio Vieira, a Coroa organizou uma importante junta composta por notáveis do reino e autoridades do Maranhão para se discutir o problema do cativeiro dos

¹¹ AHU. Carta do ouvidor do Pará Francisco de Barradas de Mendonça. Belém, 4 de março de 1648. Pará (Avulsos), caixa 1, doc. 72.

¹² AHU. M.^{el} de Moraes. Que possa gozar dos des annos de liberdade do engenho. 5 de dezembro de 1675. Códice 93, f. 122v; AHU. D.^{os} Monteiro m.^{or} na capitania do Para. Que possa gozar da liberdade de dez annos. 26 de setembro de 1676. Códice 93, ff. 143-143v; AHU. Diogo Froes de Britto morador no Maranhaõ pede se lhe passe Provizaõ pera que nem elle supp.^{te} nem os lavradores do seu engenho sejaõ executados na fabrica do dito emgenho nem com os escravos que saõ mandados ao cravo e cacao ao Çertaõ. 2 de agosto de 1686. Códice 49, ff. 243v-244; AHU. Consulta do Conselho Ultramarino. 8 de janeiro de 1697. Maranhão (Avulsos), caixa 9, doc. 933; AHU. Para o gov.^{or} e cap.^m g.^{al} do Est.^o do Maranhaõ. S.^e o bem q. obrou em mandar pagar aos herdeiros de Joaõ de Souza Soleima os 18 escravos q. deixou que se dessem a hús seus parentes. 15 de fevereiro de 1697. Códice 268, f. 125v; ANTT. Alvarâ de liberdade por fazer hú engenho. Hilario de Moraes Betancur. 10 de janeiro de 1709. Chancelarias, Dom João V, livro 32, ff. 237-237v.

¹³ AHU. Carta do governador do Maranhão Francisco Coelho de Carvalho. São Luís, 20 de maio de 1647. Maranhão (Avulsos), caixa 2, doc. 213.

¹⁴ AHU. Para o gov.^{or} do Maranhaõ. Sobre a liberdade dos Indios. 14 de maio de 1650. Códice 275, ff. 167-167v.

¹⁵ AHU. Ver anexos de: Aviso do Conselho Ultramarino ao procurador da Coroa. 18 de maio de 1672. Maranhão (Avulsos), caixa 5, doc. 569.

índios no Estado (MELLO, 2009). O argumento da experiência “brasileira” com o cativeiro dos índios e com a entrada de escravos africanos foi então recorrentemente invocado. O vigário-geral do Estado, por exemplo, era da opinião de que “o Estado do Brasil nunca foi em aumento enquanto nele se usou de escravos índios”, razão pela qual teriam procurado os moradores dele escravos da África, “com os quais estão todas aquelas capitâncias tão ricas e abastadas”.¹⁶ Mesmo argumento tinha o vigário Bartolomeu Galvão, para quem o rei devia mandar africanos para o Maranhão, melhores que os índios, pois “assim conheceu todo o Brasil, que enquanto se valeram dos naturais gentios, não fizeram lavouras, nem tiveram abundância em frutos”.¹⁷ Em 1680, decorrente desses debates, o príncipe decretava a liberdade incondicional dos índios, determinando aos padres da Companhia de Jesus a sua jurisdição temporal e espiritual. Dois anos depois, instituía-se uma Companhia de Comércio que tinha como principal finalidade o abastecimento de africanos para o Maranhão.

Entretanto, uma revolta em 1684 acabou com os sonhos dos defensores da “liberdade” dos índios, e os religiosos jesuítas foram expulsos da cidade de São Luís (LISBOA, 1976, p. 425-90; AZEVEDO, 1999, p. 101-21; COUTINHO, 2004; MACNICOLL, 1978; LIBERMAN, 1983; CAETANO, 2009). Ao defender suas propostas e a necessidade de que a administração espiritual e a secular de índios livres estivessem juntas – o que acabou se confirmado com o Regimento das Missões, aprovado em 1686 –, os padres lembravam que, na Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e São Paulo, tinha “provado a experiência” a necessidade de que o governo temporal e o governo espiritual dos índios nunca estivessem separados.¹⁸

Como se pode ver, principalmente ao longo da segunda metade do século XVII, quando se consolidava a colonização da região e os caminhos do próprio Estado do Maranhão começavam a melhor se definir, oficiais régios, religiosos, moradores, conselheiros e a Coroa se valiam de estratégias implementadas na colonização da costa da América portuguesa, ou as invocavam, para tentar resolver as mazelas do Maranhão. Daí as expressões “como se usa”, “à imitação”, ou a própria “experiência” do Brasil ou de suas capitâncias, referidas quando se discutiam aspectos da conquista como a organização da Fazenda real e o recorrente problema da mão de obra indígena.

Um “Brasil setentrional”

Se o Brasil servia em vários momentos como medida do Maranhão – o que também reforçava a identidade deste como território separado e singular –, em diversos documentos, o Maranhão se identifica com o Brasil, quase como se fosse sua província setentrional. Assim, em 1650, quando o Conselho Ultramarino discutia o envio de degredados ao Maranhão, mesmo reconhecendo que “as conquistas são diferentes e de diferentes climas”, os conselheiros esclareciam que o “Maranhão se deve reputar por Brasil”.¹⁹ Vinte anos mais tarde, a mesma imagem vinha à tona, novamente quando se

¹⁶ BIBLIOTECA DA AJUDA (BA), Sobre o Maranhã e Pará. 3 de novembro de 1679. Códice 50-V-37, ff. 384-387v.

¹⁷ BA. Sobre o mesmo. Lisboa, 24 de outubro de 1679. Códice 50-V-37, ff. 388-389v.

¹⁸ BPE. Propostas a El Rey dos P.P. expulsos do Mar. ^{ão} q. ^{do} S.Mag. ^e p. ^a la oz mandou voltar. Códice CXV/2-11, f. 141v.

¹⁹ AHU. Sobre o q. gov.º do Maranhaõ Luis de Magalhães escreve, aacerca de se enviar aqle Estado

debatia o envio de degredados, o que remetia ao recorrente problema do povoamento e da composição das tropas no Estado do Maranhão. Segundo o Conselho, o príncipe devia escrever ao conde regedor para que os degredados que fossem “condenados ao Brasil, se entenda o Maranhão, que também é província, pois as mais terras do Estado estão povoadas e não necessitam de habitadores e esta sim”.²⁰

Escrita no início do século XVIII, a crônica da Companhia de Jesus do padre Domingos de Araújo, se por um lado indicava uma “gameleira além do Ceará” como o marco que, ao sul, “distingue o Estado do Maranhão do Estado do Brasil”, ao mesmo tempo, refere-se a um “Brasil setentrional, ou neste Maranhão ou Pará”.²¹

Havia, portanto, em alguns casos, uma clara identificação territorial entre o Maranhão e o Brasil (que certamente caberia compreender também a partir da documentação cartográfica). Por exemplo, os oficiais da Ilha do Faial, na Madeira, pediam ao príncipe que os aliviasse das “misérias” decorrentes dos incêndios na ilha e os enviasse ao Maranhão, “ou outra qualquer parte dos estados do Brasil”.²² Essa identidade comum poderia servir a interesses particulares, inclusive. Em 1717, numa petição ao Conselho da Fazenda na Bahia, que havia cobrado a décima dos panos de algodão que lhe haviam chegado do Maranhão, João Lopes da Costa alegava que tal imposição só se aplicava aos gêneros que “vêm de fora para esta cidade e não das fazendas próprias destas conquistas”. Questionado ainda pelo provedor, Lopes da Costa insistia em afirmar que os rolos de pano vinham “de dentro deste mesmo Estado do Brasil, trazidas de um porto da América”.²³

“Diferenças que vão de um a outro”

Se o Brasil servia como medida para o Maranhão ou às vezes com ele se identificava, em diversos momentos ele aparece como uma forma de insistir nas diferenças em relação ao Maranhão e provar sua importância no conjunto das conquistas de Portugal. Já no início do século XVII, como forma de promover a colonização da nova conquista, o capitão Simão Estácio da Silveira havia afirmado que o Maranhão “é Brasil melhor e mais perto de Portugal” (SILVEIRA, 1624, s.p.). Essa ideia se reproduz ao longo dos anos posteriores, como quando o descobridor Bartolomeu Barreiros de Ataíde, na década de 1640, louvava os principais gêneros encontrados no Maranhão e Pará, advertindo que, se houvesse trabalhadores, seria tanta a “quantidade, que ficará o Brasil esquecido”.²⁴ Num diálogo escrito por João de Moura na década de 1680, um dos interlocutores lembrava que o Maranhão tinha

degredados pla falta de g.^{te} nelle, e a q. foi da Ilha de S.ta Maria naõ ser de utilidade. 3 de agosto de 1650. Códice 14, f. 247.

²⁰ AHU. Consulta do Conselho Ultramarino. 30 de maio de 1670. Maranhão (Avulsos), caixa 5, doc. 547.

²¹ BPE. Domingos de Araújo, SJ. Chronica da Companhia de Jesus da missam do Maranham, 1720. Códice CXV/2-11, ff. 212v, 253v.

²² AHU. Representação dos oficiais da câmara da ilha do Faial. Faial, 22 de dezembro de 1672. Maranhão (Avulsos), caixa 5, doc. 574.

²³ AN. Registo de húa petiçam de Joam Lopes da Costa p.^a efeito de não pagar a decima das pessas de pano de algodaõ que lhe vieraõ da cidade do Maranhaõ, com os despachos do Exm.^o S.^r Marques de Angeja do Conselho da Fazenda. Alfândega da Bahia, código 141, volume 3, ff. 17v-19.

²⁴ AHU. Memória de Bartolomeu Barreiros de Ataíde. [Década de 1640]. Pará (Avulsos), caixa 4, doc. 336. No AHU, o documento está erroneamente identificado como sendo dos anos 1690.

gêneros de mais valor que a Bahia, onde só havia açúcar e tabaco.²⁵ No final do século XVII, o antigo governador Gomes Freire de Andrade, uma das autoridades mais influentes com relação ao Estado do Maranhão, louvava as “terras que são tantas e mais que as do Brasil”, indicando que, além de açúcar e tabaco, o Maranhão tinha “o cravo e o cacau, que no Brasil não se acha, canela brava, que o Brasil também não produz”.²⁶ Estes trechos remetem a um contexto de expansão da conquista e, principalmente, ao lento processo de descobrimento e beneficiamento das chamadas “drogas do sertão” – como cacau, cravo de casca, salsaparrilha e copaíba –, que se tornariam a principal riqueza da porção amazônica do Estado do Maranhão.

É bem verdade que a diferença também era apontada para denunciar as mazelas e a pobreza do próprio Maranhão. Em 1659, uma consulta do Conselho da Fazenda insistia na importância de enviar navios ao Maranhão, “porque esta viagem com mais riscos, não é aos navios tão útil, nem tão cobiçada como a do Brasil”.²⁷ O próprio Gomes Freire de Andrade, quando de seu governo (1685-1687), insistia nas diferenças entre Brasil e Maranhão, argumentando a favor da escravização dos indígenas e contrariando o que defendiam os padres da Companhia de Jesus; para isso, alegava que não tinham “lugar neste Estado os argumentos que os padres fazem com o do Brasil, pelas muitas diferenças que vão de um a outro, em gêneros, em sertão, em pobreza e em princípios”.²⁸

“A passagem de uma conquista para outra”

Diferentes ou não, o certo é que, em razão da distância e dificuldade de comunicação entre os dois Estados da América portuguesa, a partir do momento em que a colonização se consolida no Maranhão, em finais do século XVII – período que coincide com a consolidação também da própria dinastia bragantina (MONTEIRO, 2000) –, moradores, autoridades e a Coroa começam a investir no estabelecimento de um caminho terrestre entre os dois Estados.²⁹

Em 1687, o governador Gomes Freire de Andrade explicava como tinha encarregado a João Velho do Vale o descobrimento dos sertões dos rios Itapecuru e Mearim (na capitania do Maranhão). Na volta de Velho do Vale, o próprio governador teria assentado com ele que retornasse aos sertões, juntando-se aos índios que o tinham acompanhado e que, “conseguindo a passagem para o Brasil, fizesse em escrito roteiro da viagem”, entregando-o à autoridade da “primeira praça que chegasse”.³⁰

²⁵ MOURA, João de. *Collonia portugueza que conthem tres tratados: no primeyro se descreve o estado do Maranhão e forma de seu augmento...* *Biblioteca Nacional de Portugal*, códice 585, f. 17.

²⁶ AHU. A informação de Gomes Freire de Andrade se acha em: Consulta do Conselho Ultramarino. 13 de janeiro de 1696. Maranhão (Avulsos), caixa 9, doc. 907.

²⁷ ANTT. Bernabe Conforte. L. ^{ca} p.º mandar hũ navio ao Maranhaõ. Lisboa, 22 de abril de 1659. Ministério do Reino, Conselho da Fazenda, Livro 164, Registro de Consultas, ff. 33-33v.

²⁸ AHU. Consulta da Junta do Estado do Maranhão. 2 de dezembro de 1686. Maranhão (Avulsos), caixa 7, doc. 763.

²⁹ Este não seria o único caminho entre os dois Estados. A partir dos anos 1730, a rota de navegação fluvial pelos rios Amazonas, Madeira e Guaporé conectava o Pará ao Mato Grosso, capitania criada em 1748 e pertencente ao Estado do Brasil.

³⁰ AHU. Consulta do Conselho Ultramarino. 11 de outubro de 1687. Maranhão (Avulsos), caixa 7, doc. 781.

É por essa razão que toda ajuda era bem-vinda, como a dos paulistas, que combatiam nas capitâncias do norte do Estado do Brasil. Em finais do século XVII, um morador, provavelmente da Bahia, escrevia num “papel” que mandar-se gente da Bahia para o Maranhão seria de “utilidade relevantíssima para o [seu] estabelecimento”.³¹ Em 1696, o próprio Conselho Ultramarino sugeria ao rei que, já que se achava “facilitada a passagem e comunicação do Estado do Brasil para o do Maranhão”, o rei enviasse tropas da Bahia para provimento das fortalezas e combate aos índios do corso.³² É que, como muito bem lembrava o antigo governador Gomes Freire de Andrade, “o rio São Francisco fica mais chegado às habitações daqueles bárbaros”.³³

A comunicação entre o Maranhão e o Brasil era fundamental para a Coroa e animou, inclusive, as autoridades do Estado do Brasil, embora sem grandes efeitos práticos num primeiro momento (SANTOS, 2010, p. 157-160).³⁴ Essa era a razão também pela qual o rei agradecia o zelo com o qual o governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho tinha procurado facilitar o caminho e mandado tropas que chegavam até à Bahia, em meados da década de 1690, “com indícios indubitáveis de se fazer mais franca a passagem de uma conquista para outra”.³⁵ Este governador tinha começado a distribuir terras ao longo do caminho para o Brasil, inclusive a “pessoas da Bahia e do rio de São Francisco”, que, entretanto – determinava o rei –, deveriam pagar dízimos e desimpedir os sertões por serem “pessoas poderosas”, numa referência, certamente, aos interesses da Casa da Torre (Para o governador geral do Maranhão..., 1697).

Pouco tempo depois, o antigo governador Gomes Freire também declarava que a distribuição de terra entre moradores da Bahia era o melhor meio de “apartar os tapuias daquelas terras”, aprovando a ação do governador Coelho de Carvalho.³⁶ A ação deste governador inaugura um padrão que se manterá ao longo da primeira metade do século XVIII e que combinará guerras e distribuição de terras como mecanismos de ocupação da fronteira leste do Estado do Maranhão, principalmente no Piauí, facilitada também pela ação dos sertanistas da Bahia desde os anos 1670 (MELO, 2017; CHAMBOULEYRON; MELO, 2013b).

O descobrimento do “caminho para o Brasil” se insere num contexto regional de expansão da fronteira leste do Estado do Maranhão que coincide com o espalhamento, pelos sertões do Piauí, dos interesses ligados ao gado na Bahia, inicialmente da Casa da Torre (MEDEIROS, 2010; PESSOA, 2003; MELO, 2017; SILVA, 2016). A expansão oeste-leste permitiria reconquistar e aumentar terreno “perdido”, ao longo da segunda metade do século XVII, para os chamados tapuias

³¹ BA. Papel de An.^{to} Brito de Castro sobre o Estado do Maranhão. ca. 1690. Códice 50-V-37, nº 161, f. 463v.

³² AHU. Consulta do Conselho Ultramarino. 18 de janeiro de 1696. Maranhão (Avulsos), caixa 9, doc. 909.

³³ AHU. Carta de Gomes Freire de Andrade. Lisboa, 9 de dezembro de 1696. Maranhão (Avulsos), caixa 9, doc. 928.

³⁴ Em 1698, o rei ordenava uma retribuição a Manuel Gonçalves, “que descobriu o caminho [do Brasil] para o Estado do Maranhão”. ANTT. Decreto a favor de Manoel Gonçalves q. descobriu o caminho para o Estado do Maranhão. 22 de fevereiro de 1698. *Conselho Ultramarino*, livro 1, f. 189.

³⁵ AHU. Para o mesmo. S.^o o zello com q. se emprega no serv.^o de Sua Mag.^{de} no augm.^{to} daq.^{le} Estado. 25 de janeiro de 1696. Códice 268, f. 116v.

³⁶ AHU. O parecer de Gomes Freire de Andrade encontra-se anexo a: Ofício de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho. São Luís, 4 de setembro de 1700. Maranhão (Avulsos), caixa 10, doc. 1006.

ou índios “do corso”, que haviam assolado os sertões dos rios Itapecuru, Mearim e Munim (no Maranhão), desestruturando as fazendas e currais dos moradores (CHAMBOULEYRON; MELO, 2013a).

“Drogas da Ásia” e “cacau de Caracas”: o Maranhão fora do Brasil

Se, na documentação, um “Brasil” genérico ou suas capitâncias concretas serviram de medida, horizonte e contraposição ao Maranhão como uma forma, inclusive, de ressaltar a sua singularidade, outros territórios, mais ou menos difusos, são mencionados nas fontes e são fundamentais para ajudar a pensar o lugar do Estado do Maranhão no contexto das conquistas portuguesas.

Em primeiro lugar, o Oriente. Há desde o início da conquista do Maranhão uma imagem do Oriente português que se projeta para a região. Isto não é exclusivo da região amazônica (LAPA, 1973; ALMEIDA, 1995; DEAN, 1991), porém, no caso do Estado do Maranhão, expressa-se de maneira evidente e, principalmente, a partir dos anos 1640 (CARDOSO, 2010). Ao se encontrar as primeiras matas de cravo-de-casca (ou pau-cravo, ou cravo do Maranhão; *Dicypellium caryophyllum*), os conselheiros do Ultramarino exultavam. De fato, em 1648, remetendo a outra consulta, feita no Conselho da Fazenda, referiam-se a “drogas semelhantes às da Índia que de novo [i.e. recentemente] se descobriram no Maranhão”.³⁷

Poucos meses antes, os conselheiros já relatavam ao rei sobre as amostras do pau-cravo enviadas do Maranhão, das quais se tinha concluído que, embora “de diferente feição, é no sabor quase o mesmo que o da Índia”. O interesse pela especiaria era considerável, já que, como advertiam nessa mesma consulta ao rei, o negócio podia ser proveitoso para a Fazenda real, que poderia se beneficiar e comerciar, “tirando-se delas os efeitos que de anos a esta parte se não tiram das da Índia, por os holandeses estarem senhores dela”.³⁸ A crise do império oriental (SUBRAHMANYAM, 1995, p. 205-256) e a descoberta de produtos semelhantes aos da Índia (como o cravo-de-casca) ensejaram uma corrida aos sertões em busca de novos produtos e também diversas tentativas de cultivo desses gêneros, infrutíferas na sua grande maioria (CHAMBOULEYRON, 2014a; CARDOSO, 2015). Ainda na década de 1680, João de Moura advertia num escrito em forma de diálogo:

Bem sei parecerá dificultoso a muitos que no Maranhão hajam de se produzir as drogas da Ásia, mas se ponderarem bem os climas e as qualidades das terras acharão não haver nenhuma diferença entre aquelas e esta, porque a qualidade e o temperamento das da Ásia é quente e húmido e o mesmo é o das do Estado do Maranhão; o clima deste é quente como o daquelas, quase no mesmo paralelo se acham umas e outras, e este Estado tem tanta semelhança com as Molucas, Bornéu e Ceilão que cuido se descobrirão ainda no seu sertão os frutos

³⁷ AHU. Consulta do Conselho Ultramarino. 23 de outubro de 1648. Maranhão (Avulsos), caixa 3, doc. 272.

³⁸ AHU. Sobre as varias experiencias q. se fizeraõ cõ as especiarias e drogas do Maranhaõ e convir se fortifiquẽ os portos vesinhos da terra onde se criaõ. 22 de agosto de 1648. Códice 14, ff. 130-130v.

que naquelas se criam; e já do cravo como o da Índia e canela se tem visto amostras.³⁹

Para além do Oriente, é preciso considerar as Índias de Castela. Ao se noticiar a existência de cacauais naturais na Amazônia portuguesa, em meados do século XVII, moradores, autoridades e Coroa rapidamente compararam uma futura exploração do produto com a realizada nas Índias de Castela. As primeiras notícias concretas vêm de um manuscrito redigido por um morador natural do Pará, João de Ornelas da Câmara. Toda a reflexão que faz este morador sobre a cultura do cacau remete aos lucros que dela se poderia extrair, como se fazia nas Índias:

Também se propõe a V.M., que naquelas partes do Pará há muitas árvores agrestes de cacau e vários sítios dilatados, em que a natureza as tem produzido, e se poderão plantar com facilidades inumeráveis, de que tirarão seus vassalos e suas alfândegas os interesses que tiram os castelhanos nas Índias e as alfândegas de Espanha, porque é droga de que entra maior quantidade nela que quase todas daquele novo mundo; é fácil e pouco custoso o benefício; de muito valor o fruto, tem grande [saca] para chocolate em toda a Europa; vale regularmente, ainda em Castela, mais de todo ele de 6 vinténs, até 2 tostões o arrátel, aqui muito mais, e agora mais de 5; não é considerável o dispêndio, porque não chegará a 5%; é fruto e fábrica incomparavelmente mais útil que a do açúcar, porque este tem duas partes a menos no valor e mais de 50% no custo. Nas Índias na cidade de Caracas há homem de 50 e 60 mil pés de cacau, e bem vulgarmente se sabe o rendimento de cada um. Dão estas árvores fruto cada mês, colhendo-se nas minguantes, e as agrestes do Pará cada ano somente por incultas; ainda assim se entende ser este igualmente bom e mais oleoso. Ele suplicante se informou nas Índias aonde andou alguns tempos, por ir ali derrotado do Pará para este reino, e na ilha de La Trinidad, em que esteve.⁴⁰

Não sem razão, durante sua regência, Dom Pedro II deixava claro numa carta ao governador do Maranhão que, entre outros produtos, o cacau devia ser cultivado “como se faz em Índias de Castela”.⁴¹

Como se pode ver, produtos fundamentais da economia amazônica – o cravo e o cacau –, que se tornaram os principais gêneros exportados para a Europa desde finais do século XVII, ganharam uma dimensão fundamental na região, mediada por outras experiências coloniais que não as da América portuguesa. Era nas representações difusas do Oriente e das Índias de Castela que estavam os modelos

³⁹ MOURA, João de. Collonia portugueza que conthem tres tratados: no primeyro se descreve o estado do Maranhão e forma de seu augmento... 1684. *Biblioteca Nacional de Portugal*, códice 585, f. 11-11v.

⁴⁰ ANTT. Papel q. se deu a Rainha D Luiza sobre varias utilid.^{es} do Maranhaõ. 1656-1662. Coleção São Vicente, vol. 23, ff. 234-234.

⁴¹ AHU. Carta do príncipe ao governador do Maranhão. 3 de abril de 1675. Códice 268, ff. 9v-10. A respeito das primeiras experiências com o cacau na Amazônia, ver: LEITE, 1943, p. 158-161; ALDEN, 1976; WALKER, 2007; ARENZ, 2010, p. 338-341; CHAMBOULEYRON, 2014b.

que fundamentavam as perspectivas de moradores, autoridades e da Coroa ao refletirem sobre as potencialidades desses novos produtos.

Considerações finais

Por mais difusos e incertos que pareçam, Maranhão e Brasil significavam muitas coisas para diferentes sujeitos que, de um modo ou de outro, de maneira mais ou menos direta, estavam implicados na conquista do Maranhão e Pará. Significavam também muitas coisas em razão do contexto em que se falava desses dois espaços. Claramente, quem escrevia do Maranhão tendia a ressaltar as diferenças, que, de qualquer modo, também eram percebidas na própria Corte.

As representações fragmentadas que vimos nas páginas anteriores indicam que o Maranhão parecia representar uma província autônoma para muitos moradores, autoridades, conselheiros e para a própria Coroa. Entretanto, para parte da historiografia, o Maranhão foi integrado analiticamente ao Brasil – e, nessa visão, Brasil e América portuguesa claramente se equivaleram –, compondo uma periferia em relação aos centros da América portuguesa considerados mais importantes e dinâmicos do ponto de vista econômico e político (CARDOSO, 1984, p. 94-104; SCHWARTZ, 1987, p. 118-127; ALENCASTRO, 2000, p. 138-143; RUSSELL-WOOD, 2002, p. 127).

Essa “dependência analítica” certamente não é exclusiva do Estado do Maranhão no contexto mais amplo da América portuguesa, como mostrou Tiago Kramer de Oliveira com relação ao que denomina “centro da América do Sul”, conectado que estava a “circuitos mercantis locais, regionais, coloniais, em relações comerciais do estado do Brasil com o estado do Grão-Pará e Maranhão e ainda com os territórios espanhóis” (OLIVEIRA, 2011, p. 687).

Ora, em razão de sua autonomia política e administrativa e dos caminhos que trilhou sua economia e sociedade, a partir de meados do século XVII, o Maranhão (e principalmente sua porção mais amazônica) se conectava de maneira singular com as demais partes da América portuguesa (como o Mato Grosso) e pouco com os centros político-econômicos considerados mais dinâmicos pela historiografia (como Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro), pelo menos até meados do século XVIII. Isso não significa que o heterogêneo Estado do Brasil e suas capitâncias não representassem um horizonte importante para se refletir sobre o Maranhão, como vimos.

Nesse sentido, a partir de onde o Maranhão deve ser entendido (e aqui podemos falar de vários “onde”)? O atual Estado nacional, que continua sendo uma chave pertinente de interpretação da América portuguesa na historiografia luso-brasileira, constitui o melhor ponto de partida para se pensar o passado colonial amazônico?

Em capítulo introdutório a uma coletânea sobre impérios no mundo moderno, Amy Bushnell e Jack Greene chamam a atenção para a configuração, no processo de europeização das Américas, de ecúmenos e de regiões centrais implantadas como unidades políticas separadas que se refizeram e se dividiram ao longo do tempo. Se os historiadores as denominaram em geral como *colônias*, essas unidades tinham diversas denominações nos impérios ibéricos, britânico, francês e holandês (BUSHNELL; GREENE, 2002, p. 2). O Estado do Maranhão era certamente um desses ecúmenos. Há uma articulação coerente desse imenso território que se rearticula, porém, a partir da segunda metade do século XVIII. Nesse sentido, poderíamos pensar numa América portuguesa marcada por múltiplas centralidades

que, inclusive, se desdobrariam em centros menores, áreas de influência e periferias, como sugerem os autores.

Não se trata, é claro, de negar a pertinência de elementos comuns que perpassam as diversas “conquistas” da América portuguesa, como os valores e dinâmicas sociais do Antigo Regime ou a experiência da escravidão. Trata-se, talvez, de apostar na construção de explicações mais específicas, mais regionais. Esses modelos “regionais” ou “regionalizados” (HAESBAERT, 2010) – mas nem por isso menos globais e conectados; ao contrário –, certamente nos permitirão compreender melhor as muitas singularidades e a complexidade da formação colonial da América portuguesa.

REFERÊNCIAS

- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trado dos viventes: formação do Brasil no Atlântico sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALDEN, Dauril. The significance of cacao production in the Amazon region during the late colonial period: an essay in comparative economic history. *Proceedings of the American Philosophical Society*, Philadelphia, v. 120, n. 2, p. 103-135, 1976.
- ALMEIDA, Luís Ferrand de. Aclimatação de plantas do Oriente no Brasil durante os séculos XVII e XVIII (1975). In: ALMEIDA, Luís Ferrand. *Páginas dispersas: estudos de história moderna de Portugal*. Coimbra: IHES/FLUC, 1995, p. 59-129.
- ALVARÁ sobre se consignarem aos religiosos da Companhia de Jezus do Estado do Maranhão em cada hum anno dusentos e cincoenta mil reis na renda do contrato das baleas da Bahia e Rio de Janeiro para sustento de vinte missionarios. 1º de abril de 1680. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 66, p. 56-57, 1948.
- ARENZ, Karl Heinz. *De l'Alzette à l'Amazone : Jean-Philippe Bettendorff et les jésuites en Amazonie portugaise (1661-1693)*. Saarbrücken: Éditions Universitaires Européennes, 2010.
- ARENZ, Karl Heinz. Entre supressão e consolidação: os aldeamentos jesuíticos na Amazônia Portuguesa (1661-1693). In: ALMEIDA, Suely Creuza Cordeiro de; SILVA, Gian Carlo de Melo; SILVA, Kalina Vanderlei; SOUZA, George Felix Cabral de (orgs.). *Políticas e estratégias administrativas no Mundo Atlântico*. Recife: EdUFPE, 2012, p. 311-335.
- AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização [1901]*. Belém: Secult, 1999.
- BERREDO, Bernardo Pereira de. *Annaes historicos do Estado do Maranhaõ, em que se dá notícia de seu descobrimento, e tudo o que mais nelle tem succedido desde em que foy descuberto até o de 1718*. Lisboa: Na Officina de Francisco Luiz Ameno, 1749.
- BETTENDORF, João Felipe, SJ. *Crônica da missão dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão [1698]*. Belém: SECULT, 1990.

BOMBARDI, Fernanda Aires. *Pelos interstícios do olhar do colonizador: descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1680-1750)*. 2014. 187 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

BUSHNELL, Amy Turner; GREENE, Jack P. Peripheries, centers, and the construction of early modern American empires. In: DANIELS, Christie; KENNEDY, Michael V. (orgs.). *Negotiated Empires: centers and peripheries in the Americas, 1500-1820*. New York: Routledge, 2002, p. 1-14.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. *Entre drogas e cachaça: a política colonial e as tensões na América Portuguesa (1640-1710)*. Maceió: EduFAL, 2009.

CARDOSO, Alírio Carvalho. *A Amazônia na Monarquia Hispânica: Maranhão e Grão-Pará nos tempos da União Ibérica (1580-1655)*. São Paulo: Alameda, 2017.

CARDOSO, Alírio. Especiarias na Amazônia portuguesa: circulação vegetal e comércio atlântico no final da monarquia hispânica. *Tempo*, Niterói, v. 21, n. 37, p. 116-133, 2015.

CARDOSO, Alírio. Outra Ásia para o império: fórmulas para a integração do Maranhão à economia oceânica (1609-1656). In: CHAMBOULEYRON, Rafael; RUIZ-PEINADO ALONSO, José Luis. *T(r)ópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI)*. Belém: Açaí, 2010, p. 9-26.

CARDOSO, Ciro Flamaron. *Economia e sociedade em áreas coloniais periféricas: Guiana francesa e Pará (1750-1817)*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Cacao, Bark-clove and Agriculture in the Portuguese Amazon region, Seventeenth and Early Eighteenth Century. *Luso-Brazilian Review*, Wisconsin, v. 51, n. 1, p. 1-35, 2014a.

CHAMBOULEYRON, Rafael. El cacao entre la Amazonía portuguesa y las Indias de Castilla (siglos XVII y XVIII). *Revista Complutense de Historia de América*, Madrid, v. 40, p. 23-43, 2014b.

CHAMBOULEYRON, Rafael. O zelo de um tão grande herói. Os governadores e a política portuguesa para a Amazônia colonial (século XVII e princípio do século XVIII). In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). *Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (Século XVI-XIX)*. Recife: Editora UFPE, 2016, p. 81-102

CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice Siqueira de. Governadores e índios, guerras e terras entre o Maranhão e o Piauí (século XVIII). *Revista de História (USP)*, São Paulo, v. 168, p. 167-200, 2013b.

CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice Siqueira de. Índios, engenhos e currais na fronteira oriental do Estado do Maranhão e Pará (século XVII). In: MOTTA, Márcia; SERRÃO, José Vicente; MACHADO, Marina (orgs.). *Em terras lusas: conflitos e fronteiras no Império português*. Vinhedo: Horizonte, 2013a, p. 231-259.

COUTINHO, Milson. *A revolta de Bequimão*. 2ª edição. São Luís: Instituto Geia, 2004.

DEAN, Warren. A Botânica e a política imperial: a introdução e a domesticação de plantas no Brasil. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 8, p. 216-228, 1991.

DIAS, Camila Loureiro. *Civilidade, cultura e comércio*: os princípios fundamentais da política indigenista na Amazônia (1614-1757). 2009. 145 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

DIAS, Camila Loureiro. *L'Amazonie avant Pombal*: politique, économie, territoire. 2014. 376 f. Tese (Doutorado em História e Civilizações). Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales, Paris, 2014.

DIAS, Camila Loureiro; BOMBARDI, Fernanda Aires. O que dizem as licenças? Flexibilização da legislação e recrutamento particular de trabalhadores indígenas no Estado do Maranhão (1680-1755). *Revista de História (USP)*, São Paulo, n. 175, p. 249-280, 2016.

DOCUMENTOS relativos aos pedidos do Padre Luís Figueira para a ida dos religiosos da Companhia de Jesus ao Maranhão, Pará e Amazonas. 1639. In: LEITE, Serafim, SJ. *Luiz Figueira, sua vida heróica e sua obra literária*. Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1940, p. 219-226.

GUZMÁN, Décio de Alencar. A colonização nas Amazôncias: guerras, comércio e escravidão nos séculos XVII e XVIII. *Revista Estudos Amazônicos*, Belém, v. III, n. 2, 103-139, 2008.

GUZMÁN, Décio de Alencar. Bernardo Pereira de Berredo: historiador da Amazônia. In: BEZERRA NETO, José Maia; FONTES, Edilza (orgs.). *Diálogos entre História, Literatura e Memória*. Belém: Paka-Tatu, 2007, p. 185-196.

HAESBAERT, Rogério. Por outra regionalização: a região como artefato. In: HAESBAERT, Rogério. *Regional-global*: dilemas da região e da regionalização na geografia contemporânea. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 109-155.

LAPA, José Roberto do Amaral. O problema das drogas orientais. In: LAPA, José Roberto do Amaral. *Economia colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1973, p. 111-140.

LEITE, Serafim, SJ. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa/Rio de Janeiro: Portugália/INL, 1943, v. IV.

LIBERMAN, Maria. *O levante do Maranhão. Judeu Cabeça de Motim*: Manoel Beckman. São Paulo: Centro de Estudos Judaicos/USP, 1983.

LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil colonial*: apontamentos para a história do Maranhão [1853-58]. Petrópolis/Brasília: Vozes/INL, 1976.

MACNICOLL, Murray Graeme. Seventeenth-Century Maranhão: Beckman's revolt. *Estudos ibero-americanos*, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 129-40, 1978.

MARQUES, Guida. *L'invention du Brésil entre deux monarchies*: gouvernement et pratiques politiques de l'Amérique portugaise dans l'union ibérique (1580-1640). 2009. 523 f. Tese (Doutorado em História e Civilizações). Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales, 2009.

MEDEIROS, Ricardo Pinto de. *O descobrimento dos outros: povos indígenas do sertão nordestino no período colonial*. 2010. 231 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e. O Regimento das Missões: poder e negociação na Amazônia portuguesa. *Clio*, Recife, n. 27/1, p. 46-75, 2009.

MELO, Vanice Siqueira de. *Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (primeira metade do século XVIII)*. Curitiba: Editora Prismas, 2017.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal barroco: centros de poder e trajetórias sociais (1668-1750). In: TENGARRINHA José (org.). *História de Portugal*. Bauru/São Paulo/Lisboa: EdUSC/EdUNESP/Instituto Camões, 2000, p. 127-48.

MORAIS, Francisco Teixeira de. Relação historica e politica dos tumultos que succederam na cidade de S. Luiz do Maranhão [1692]. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 40, p. 67-155 (Parte I) e p. 303-410 (Parte II), 1877.

OLIVEIRA, Tiago Kramer de. Decifrando hieróglifos: o capital mercantil no centro da América do Sul (1718-1750). *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 20, n. 3, p. 661-690, 2011.

PARA O GOVERNADOR geral do Maranhão. Sobre as datas da terra de sesmaria se lhe ordena as deve dar na forma que lhe está ordenado. 9 de janeiro de 1697. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 66, p. 165, 1948.

PELEGRINO, Alexandre de Carvalho. *Donatários e poderes locais no Maranhão seiscentista (1621-1701)*. 2015. 223f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. *As ruínas da tradição: a Casa da Torre de Garcia d'Ávila. Família e propriedade no nordeste colonial*. 2003. 308 f. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

RUSSELL-WOOD, A.J.R. Centers and peripheries in the Luso-Brazilian world, 1500-1808. In: DANIELS, Christie; KENNEDY, Michael V. (orgs.). *Negotiated Empires: centers and peripheries in the Americas, 1500-1820*. New York: Routledge, 2002, p. 105-142.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Da Paraíba ao Estado do Maranhão: trajetórias de governo na América portuguesa (séculos XVII e XVIII). *Revista de História (USP)*, São Paulo, n. 161, p. 59-83, 2009.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. O governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão: biografias e trajetórias administrativas (século XVIII). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, ano 171, n. 447, p. 75-94, 2010.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Redes de poder e governo das conquistas: as estratégias de promoção social de Alexandre de Sousa Freire (c. 1670-1740). *Tempo*, Niterói, v. 22, n. 39, p. 31-50, 2016.

SANTOS, Márcio Roberto Alves dos. *Fronteiras do sertão baiano: 1640-1750*. 2010. 433 f. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SCHWARTZ, Stuart. Plantations and peripheries, c. 1580 - c. 1750. In: BETHELL, Leslie (org.). *Colonial Brazil*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987, p. 67-144.

SILVA, Mairton Celestino da. *Um caminho para o Estado do Brasil: colonos, missionários, escravos e índios no tempo das conquistas do Estado do Maranhão e Piauí, 1600-1821*. 2016. 310 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

SILVEIRA Simão Estácio da. *Relaçaó Súmaria das cousas do Maranhaó*. Lisboa: Por Geraldo da Vinha, 1624.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. *O império asiático português, 1500-1700: uma história política e económica*. Lisboa: Difel, 1995.

WALKER, Thimoty. Slave labor and chocolate in Brazil: the culture of cacao plantations in Amazonia and Bahia (17th-19th centuries). *Food & Foodways*, Londres, v. 15, n. 1-2, p. 75-106, 2007.

NOTAS

Rafael Chambouleyron: Doutor. Professor Associado, Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Faculdade de História, Belém, PA, Brasil. Av. Augusto Correia, s/n, 66075-110, Belém, PA, Brasil.

Como citar: CHAMBOULEYRON, Rafael. Conquistas diferentes e de diferentes climas: o Maranhão, o Brasil e a América portuguesa (séculos XVII e XVIII). *Esboços*, Florianópolis, v. 26, n. 41, p. 84-103, jan./abr., 2019.

ORIGEM DO ARTIGO

Uma versão preliminar deste artigo foi apresentada no evento "III Encontros Coloniais", organizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em 2016.

FINANCIAMENTO

Este artigo foi financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) por meio do Edital Universal 01/2016 – Processo 405940/2016-5 e por Bolsa de Produtividade em Pesquisa.

APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Não se aplica.

CONFLITO DE INTERESSES

Não se aplica.

LICENÇA DE USO

Este artigo está licenciado sob a [Licença Creative Commons CC-BY Internacional 4.0](#). Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, criar para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra.

PUBLISHER

Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-graduação em História. Portal de Periódicos UFSC. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

HISTÓRICO

Recebido em: 3 de agosto de 2018

Aprovado em: 6 de setembro de 2018

